

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0277/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROF. "JOCELYN PONTES GESTAL"/CAPITAL

ASSUNTO : Comunica irregularidade na vida escolar da aluna ROSELY DE SOUZA BATISTA

RELATOS : Cons. Casimiro Ayres Cardoso

PARECER CEE Nº 1429 /79 CEPG Aprov. em 21 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora. Substituta da EEPG "Prof. Jocelyn Pontes Gestal" comunica a Sra. Delegada da 6ª Delegacia de Ensino a irregularidade da vida escolar da  
aluno ROSELY DE SOUZA BATISTA  
que se matriculou e está freqüentando a 8ª série da referida Escola. (Fls. 2 do processo).

1.2 Em 1976, utilizando-se de documentos expedidos pela Equipe Responsável da Rede Física, requereu e matriculou-se nesta escola, EEPG Prof. "Jocelyn Pontes Gestal", na 6ª série, para tanto adulterando os mesmos documentos (fls. 5,6 e 7).

No segundo semestre de 1976, a EEPG Prof. Mário Cassanta" expediu a guia de transferência, com a menção: "Reprovada" na 5ª série. A aluna rasurou a mesma, conseguindo entregar na secretaria desta escola, sem que fosse notada a adulteração (fls. 8).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O que de principio nos parece bem característico é a aluna ter recebido da Equipe Responsável da Rede Física do Estado uma declaração com os dados incompletos de direito de matricula na 6ª série e ter se utilizado da mesma para falsificação de documentação.

- 2.2 O ato por ela praticado poderia ter ocorrido através de influência de terceiros e principalmente considerando que uma aluna de 13 anos não tem suficiente vivência para prática de tal gravidade.
- 2.3 Conforme o exposto no processo, a escola só solicitou e recebeu a ficha da 5ª série da aluna após 06 meses de aula.
- 2.4 Até certo ponto é justificável a explicação da Diretora Substituta (fls. 2 e 3); o que não podemos conceber é que somente após 2 anos é que a declaração foi examinada.
- 2.5 Na época, essa escola, com grande número de alunos, contava apenas com uma secretaria paga pela APM da Escola, e esta, sem muita experiência, recebeu os documentos não percebendo rasura que o mesmo apresentava. Tal ocorrência deu-se sem que tenha havido má fé da funcionária que não verificou corretamente os papéis. A aluna cursou, assim, a 6ª, 7ª séries (fls. 9, 10 e 11), tendo sido aprovada sem necessidade de processo de recuperação.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que a aluna ROSELY DE SOUZA BATISTA deve ser submetida a exames especiais dos componentes curriculares em que ficou retida na 5ª série do 1º grau em Estabelecimento indicado pela Secretaria de Estado da Educação. Se aprovada, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Prof. Jocelyn Pontes Gestal", e os atos escolares subsequentes.

Pede-se advertir a EEPG 1º Grau "Prof. Jocelyn Pontes Gestal" através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente